



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 406/85

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 388/84 de 03 de setembro de 1985."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 388/84 de 03 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"A importância paga mensalmente ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça da Comarca de São Gotardo, a título de ajuda habitacional será de CR\$300.000 (trezentos mil cruzeiros) para cada imóvel, ficando autorizado o pagamento a partir do mês de maio do corrente ano.

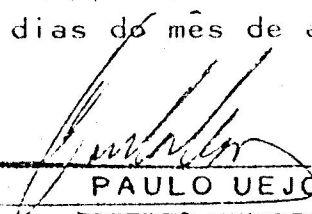
Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1985, e, serão incluídas nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

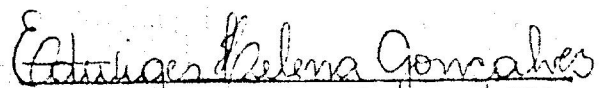
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1985.

  
PAULO UEJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1985.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO